



MENSAGEM N° 025/2025

Ao Exmo. Sr.

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o presente Projeto de Lei Substitutivo, que dispõe sobre a proibição da utilização de equipamentos de som em praças e demais espaços públicos do município de Cariacica.

A presente proposta de substituição visa aprimorar a redação contida no PL 012/2025, especificamente no que concerne à distinção das competências dos fiscais municipais, agentes de trânsito e da guarda municipal na lavratura dos autos de infração.

A propositura em questão justifica-se ainda, pois, a clareza na definição das atribuições de cada órgão é fundamental para a eficácia da fiscalização, evitando conflitos de competência e garantindo, assim, a aplicação justa e eficiente da lei.

Ademais, a presente proposta de substituição, ao promover a delimitação precisa das responsabilidades de cada órgão, contribuirá para a construção de um ambiente urbano mais harmonioso e para a preservação do bem-estar da população de Cariacica

PROC. ELETRÔNICO: 7080/2025

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, solicito a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, reiterando o compromisso com o desenvolvimento de Cariacica.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 27 de março de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:7613803
8720

Assinado de forma
digital por EUCLERIO
DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.03.28
09:53:12 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 7080/2025

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar este documento em <http://portal.cariacica.es.gov.br/e-certificad> com o identificador 35100320035003700390037003A00540052025032809531200-0300 para garantir a autenticidade e integridade do documento assinado digitalmente em 2025-03-28 09:53:12-0300. A que reconstitua em Chaves Públicas Brasileiras CP-Brasileira Brasil.



PROJETO DE LEI N° 016/2025,
SUBSTITUTIVO AO PL N° 12, DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM NAS PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praças e demais espaços públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 1º A vedação também é extensiva ao uso de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias urbanizadas, praças e demais logradouros públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 2º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os equipamentos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

PROC. ELETRÔNICO: 7080/2025

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31063200390037003900310030050540962006100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPK) e o Sistema Nacional de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (SINAICPK).
Brasil, D. Brasil.



Art. 2º O descumprimento sujeita o infrator as seguintes penalidades, independentemente:

I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

II - apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 3º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos na legislação.

Art. 5º A restituição dos equipamentos de som apreendidos somente ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos e apresentação, pelo infrator, da competente Nota Fiscal que comprove a propriedade do bem apreendido.

Art. 6º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no caput do artigo 1º desta Lei, os Fiscais Municipais em serviço.





Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.